Lei Municipal 1.772, de 16 de abril de 2021

Institui os jogos escolares do Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a presente Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.
- Art. 2º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão disputados entre os meses de abril e novembro, com programação e calendário a serem elaborados, pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a diversas modalidadades esportivas.
- Art. 3º. Têm direito a inscrição e participação desses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e privadas sediadas no município de Catolé do Rocha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.
- Art. 4º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão em duas categogias: "infantil-módulo I", de 12 a 14 anos e infanto-juvenil-módulo II, de 15 a 18 anos, para ambos os sexos.
- § 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreve, caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).
- § 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade. A duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade, da competição, sendo seu caso encaminhado à comissão disciplinar da competição.
- § 3°. Os atrletas somente poderão participar na categoria determinada.
- Art. 5°. Os jogos escolares da cidade de Catolé do Rocha serão compostos das modalidades: Atletismo, ciclismo, handebol, futebol de salão, Voleibol e jiu-jitsu, bem como uma vez satisfeita as exigências desta lei, dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais (alterado pela emenda aditiva n° 001/2021);
- Art. 6°. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no artigo 5° desta lei.
- Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, determinarão os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos jogos escolares.
- Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão realizar convênios com clubes de esportes e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta lei.





Art. 8°. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do regulamento geral.

Art. 9°. A arbitragem ficará a cargo das Secretarias Municipais envolvidas no evento.

Art. 10. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do

atendimento durante o evento.

Art. 12. Fica autorizado à municipalidade buscar parcerias para o custeio dos eventos. As parcerias poderão ser buscadas entre

patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas públicas e privadas.

Art. 13. A forma de competições, calendários, regulamento, penalidades, infrações e casos omissos serão de responsabilidade das

Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta lei, existente quando de sua publicação, passa a

seguir as disposições desta lei.

Art. 15. O Município de Catolé do Rocha será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede, que estiverem competindo, para

os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16. Para a realização das finais dos jogos escolares, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o

Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA (CASA CLÉCIO BARRETO)

PROJETO DE LEI Nº. 005/2021.

Câmara Municipal de Catolé do Recha.

Bracebi o Original Brafeto de Dev EW 1862 2021 INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador do Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, abaixo assinado, propõe o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.
- Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha serão disputados entre os meses de abril e novembro, com programação e calendário a serem elaborados, pela Secretaria de cultura, Turismo e Desporto em parceria com a da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a diversas modalidades esportivas.
- Art. 3º Têm direito a inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas publicas e privadas sediados no município de Catolé do Rocha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.
- Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha serão em duas categorias, Infantil-Módulo I-de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil-Módulo II-de 15 a 18 anos, para ambos os sexos.
- § 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreve caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).
- § 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos,

acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

- § 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.
- Art. 5º Os Jogos Escolares da cidade de Catolé do Rocha serão composta nas modalidades: Atletismo, Ciclismo, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, bem como, uma vez satisfeita as exigências desta Lei dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.
- **Art. 6º -** As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 5º desta Lei.
- Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto, determinaram os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto poderão realizar convênios com clubes de esportes e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

- Art. 8º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.
- Art. 9º A arbitragem ficará a cargo das Secretarias Municipais envolvidas no evento.
- Art. 10º Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.



Art. 11° - É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 12º - Fica autorizado à municipalidade a buscar parcerias para o custeio dos eventos, as parcerias poderão ser buscadas entre patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas públicas e privadas.

Art. 13º - A forma de competições, calendários, regulamento, penalidades, infrações e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto e seus órgãos competentes.

Art. 14º - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15° - O Município de Catolé do Rocha será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16º - Para a realização das finais dos Jogos Escolares, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2021.

CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A disponibilidade de espaços públicos para prática da cultura do movimento são necessidades essenciais para a formação de nossa população, além de ser direitos da criança e adolescente.

A prefeitura do Município de Catolé do Rocha, através das Secretarias de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto que gerenciará e traçará os rumos dos jogos, coordenando. Os Jogos Escolares vem de encontro à necessidade de difundir a prática desportiva local, a parceria esportiva esta voltada para a troca de informações, capacitação, formação, e desenvolvimento de valores, atitudes e mudança de comportamentos oriundos que desvalorizam o desporto.

A prática esportiva contribui para a potencialização e preservação da capacidade física, funcional e psíquico-social do atleta, melhorando de um modo geral a qualidade de vida, influenciando na formação de autoestima e, preparando-o, para uma vida produtiva e participativa no processo social.

A busca da vitória, o desafio, a disputa, o confronto, são características inerentes ao esporte, adquirido aspectos positivos no seu processo de desenvolvimento educacional.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA (CASA CLÉCIO BARRETO)

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

Acrescenta a modalidade Jiu-jitsu no Artigo 5°, do Projeto de Lei 005/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Vereador José Otávio Maia de Vasconcelos Filho, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei 005/2021, do Poder Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os Jogos Escolares da cidade de Catolé do Rocha serão compostas nas modalidades: Atletismo, Ciclismo, Handebol, Futebol de Salão, Voleibol e Jiu-jitsu, bem como uma vez satisfeita as exigências desta Lei dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2021.

JOSE OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO VICE-PRESIDENTE